

Nota da Austrália, de 9 de Maio de 2016

N.º 16/039

«O Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Popular da China e tem a honra de referir a Nota datada de 12 de Novembro de 2015 relativa às emendas ao *Acordo sobre Relações Consulares entre a Austrália e a República Popular da China* e ao *Acordo entre o Governo da Austrália e o Governo da República Popular da China relativo à continuação do exercício de funções consulares por parte da Austrália na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China*. O Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio confirma em nome do Governo da Austrália que o Governo da Austrália e o Governo da República Popular da China chegaram a acordo nas seguintes matérias:

1. O *Acordo sobre Relações Consulares entre a Austrália e a República Popular da China*, feito em Camberra, em 8 de Setembro de 1999, aplica-se à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

2. No que se refere ao *Acordo sobre Relações Consulares entre a Austrália e a República Popular da China*, as duas Partes acordam:

- (1) O artigo 18.º designado por «Aeronave do Estado que envia» é revisto como se segue: «As disposições do presente Acordo relativas aos navios do Estado que envia devem aplicar-se às aeronaves do Estado que envia desde que tal aplicação não contrarie as disposições de acordos bilaterais em vigor entre o Estado que envia e o Estado receptor ou de acordos multilaterais nos quais ambos os Estados são signatários, bem como as disposições de quaisquer acordos de serviço aéreo assinados entre as Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau da República Popular da China e a Austrália.»
- (2) Para o artigo 21.º, designado por «Aplicação do Acordo à Região Administrativa Especial de Hong Kong», a epígrafe do artigo é alterada para «Âmbito de Aplicação do Acordo», e o conteúdo do artigo é revisto como se segue: «O presente Acordo deve aplicar-se igualmente à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.»

3. O *Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da Austrália relativo à continuação do exercício de funções consulares por parte da Austrália na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China*, feito em Camberra, em 8 de Setembro de 1999, continua em vigor. O artigo 2.º do Acordo é revisto como se segue: «O Governo da República Popular da China deve, em conformidade com a *Convenção de Viena sobre Relações Consulares* de 24 de Abril de 1963, com o *Acordo sobre Relações Consulares entre a Austrália e a República Popular da China* e com as leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China, conceder a assistência e as facilidades necessárias ao Consulado-Geral da Austrália no exercício das funções consulares.»

O Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio confirma em nome do Governo da Austrália que a presente Nota e a Nota n.º 149/2015 da Embaixada da República Popular da China constituem um acordo entre o Governo da Austrália e o Governo da República Popular da China. As duas Partes devem comunicar entre si, por troca de Notas, através dos canais diplomáticos, a conclusão dos procedimentos legais internos exigidos para a entrada em vigor do presente Acordo, e o Acordo entra em vigor no trigésimo primeiro dia a contar da data de envio da última Nota.

O Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio aproveita esta oportunidade para reiterar à Embaixada da República Popular da China os protestos da sua mais elevada consideração.

(...)»